CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 554/2025

Ementa: Inclui ações prioritárias com metas e indicadores voltados à prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente nas periferias.

EMENDA:

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 554/2025 para incluir, entre as diretrizes, objetivos e ações da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, medidas específicas voltadas à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente nas periferias, com previsão de metas e

indicadores.

Acrescenta-se ao **Art. 6º** do Projeto de Lei nº 554/2025 o seguinte inciso:

XVIV – promoção de políticas públicas integradas voltadas à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente nas periferias, com definição de prioridades, estabelecimento de metas físicas e financeiras, criação de indicadores de monitoramento e avaliação, garantia de previsão de recursos nas leis orçamentárias anuais e integração com políticas públicas das áreas de assistência social, saúde e direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da promoção do bem de todos (art. 3º, I e IV).

Ademais, o art. 226, §8º, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de criar mecanismos destinados a coibir a violência no âmbito das relações familiares, legitimando e exigindo a formulação de políticas públicas específicas voltadas à proteção das mulheres.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina a implementação de políticas integradas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, exigindo atuação articulada e eficaz do poder público em todas as esferas.

Para além da sólida fundamentação jurídica, a presente proposta revela-se necessária diante de dados oficiais que demonstram a gravidade da situação. Em Salvador, foram registrados mais de 4.061 casos de violência contra a mulher apenas no primeiro semestre de 2025, enquanto dados da Defensoria Pública apontam aumento superior a 50% nos atendimentos a mulheres vítimas de violência no mesmo período. No âmbito estadual, a Bahia registrou 102 feminicídios em 2025, mantendo índices alarmantes de violência letal de gênero. Equipamentos públicos como a Casa da Mulher Brasileira já realizaram mais

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

de 26 mil atendimentos em Salvador, evidenciando a elevada demanda por serviços de acolhimento e proteção.

Entretanto, cumpre destacar que tais números, por si só já alarmantes, podem não refletir a real dimensão do problema. Em contextos de vulnerabilidade social, especialmente nas periferias urbanas, há fortes indícios de significativa subnotificação dos casos de violência contra a mulher. Isso se deve a uma série de fatores estruturais, como a dificuldade de acesso à informação, à rede de proteção e aos canais institucionais de denúncia, além de barreiras socioeconômicas, culturais e institucionais que dificultam o exercício pleno de direitos.

A mulher periférica, em muitos casos, não dispõe de acesso adequado a informações sobre seus direitos nem sobre os mecanismos de proteção disponíveis, o que resulta em menor capacidade de buscar ajuda e, consequentemente, em menor incidência de registros formais. Essa invisibilidade estatística contribui para a reprodução do ciclo de violência e para a formulação de políticas públicas aquém das reais necessidades da população.

Além disso, a precariedade no acesso aos serviços públicos e a ausência de atendimento adequado podem levar à revitimização dessas mulheres, que, ao buscarem ajuda, enfrentam obstáculos institucionais, descrédito, demora no atendimento ou até mesmo abordagens inadequadas por parte dos agentes públicos. Tal cenário agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade, desestimulando denúncias e perpetuando a violência.

Nesse contexto, a presente emenda se apresenta como oportuna e adequada, especialmente diante da tramitação do Projeto de Lei nº 554/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A proposta apresentada dialoga diretamente com essa iniciativa, contribuindo para que a política pública em construção incorpore de forma efetiva a perspectiva de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher como prioridade estratégica.

A medida, portanto, fortalece a efetividade das políticas públicas, contribui para a redução das desigualdades de gênero e promove maior proteção às mulheres, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade, consolidando avanços na construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária.

Salvador, 16 de abril de 2026

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 554/2025

Emenda aditiva/modificativa nº/2026

Acrescenta e altera dispositivos ao Projeto de Lei nº 554/2025, que institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para dispor sobre medidas específicas de proteção e defesa da mulher no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII ao art. 5º do Projeto de Lei nº 554/2025, com a seguinte redação:

"Art. 5 (...)

VIII-Proteção integral da mulher, com prioridade no enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao feminicídio e a todas as formas de violência de gênero, assegurando atendimento humanizado e especializado."

Art. 2º- O inciso VIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

VIII - oferta de atendimento prioritário, especializado e qualificado às pessoas em situação de vulnerabilidade social e às mulheres vulnerabilizadas em razão da violência doméstica e familiar."

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XIX, XX e XXI ao Art. 6º do Projeto de Lei nº 554/2025; com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

XIX - implementação de políticas intersetoriais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

XX- atuação integrada com a rede municipal de proteção à mulher, incluindo os serviços de assistência social, saúde, educação e sistema de justiça;

XXI- capacitação continuada e obrigatória dos profissionais da Guarda Civil Municipal para atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência."

Art. 4º- O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

"Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis; e as mulheres vulnerabilizadas em razão da violência doméstica e familiar."

Art. 5º -Fica acrescido o inciso XII ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 554/2025 com a seguinte redação

"Art. 7º (...)

XII- apoiar, participar de ações de prevenção ao combate a todas as formas de violência contra a mulher e prestar atendimento de reeducação e reabilitação de autores de violência nos termos do art. 35 da Lei Maria da Penha.

Art. 6º- O art. 11 do Projeto de Lei nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência contra a mulher e à criminalidade e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e às infrações de competência municipal."

Art. 7º- O caput do art. 25 do Projeto de Lei nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-

"A gestão do OMSPDS será, preferencialmente, exercida por servidores efetivos da Prefeitura municipal de Salvador, integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal (GCM), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). "

Art. 8º Fica acrescido o inciso XI ao Art. 31 do Projeto de Lei nº 554/2025 com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

XI- Destinação prioritária de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para programas, ações e projetos voltados à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, inclusive aquisição de equipamentos tecnológicos, campanhas educativas e fortalecimento da rede de proteção. "

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar que a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social contemple, de forma expressa e estruturada, ações voltadas à proteção das mulheres, considerando a gravidade e a recorrência da violência doméstica e familiar no contexto social brasileiro.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha — que estabelecem diretrizes para a prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, bem como reconhecem a atuação integrada entre os entes federativos. Nesse contexto, reforça-se a competência municipal para atuar de forma preventiva, articulada e colaborativa na proteção da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

A inclusão desses dispositivos fortalece a rede municipal de proteção, aprimora a atuação da Guarda Civil Municipal e assegura prioridade orçamentária às ações de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para políticas públicas mais eficazes e permanentes.

O fundamento prático da proposta também se baseia na experiência do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio, equipamento municipal que desenvolve trabalho de reeducação e reabilitação com autores de violência doméstica — em sua maioria homens. A atuação ocorre por meio de grupos reflexivos conduzidos por facilitadores, entre os quais se destacam integrantes da Guarda Civil Municipal.

Os resultados dessa iniciativa demonstram significativa efetividade: após a participação no programa, o índice de reincidência entre os autores de violência atendidos reduz-se para aproximadamente 2%, evidenciando o impacto positivo das ações de prevenção, responsabilização e mudança de comportamento.

Dessa forma, a presente emenda busca consolidar e fortalecer iniciativas já existentes no município, ampliando o alcance das políticas públicas de segurança e garantindo

maior proteção às mulheres.

Salvador,11 de março de 2026



ROBERTA CAIRES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 554/2026 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

EMENDA 1

Art. 1º Altera o art. 12 do Projeto de Lei nº 554/2026, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS será composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte ordem de representação:"

EMENDA 2

Art. 2º Altera a alínea e) do inciso III do art. 12 do Projeto de Lei nº 554/2026, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

(...)

III –

(...)

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;"

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

EMENDA 3

Art. 3º Insere o § 6º no inciso IV do Art. 12 do Projeto de Lei nº 554/2026, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

(...)

IV -

(...)

§ 6º Um dos representantes previstos na alínea e) do inciso III deve ser oriundo do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV."

Salvador, 04 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é um instrumento de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio público, e apesar de não tratar diretamente da segurança ostensiva, que é de competência do governo estadual, esse instrumento tem uma importância fundamental para a segurança pública como um todo.

Nesse sentido, essas emendas buscam inserir de modo mais direto a participação da camada social mais afetada pela violência urbana

De acordo com os últimos relatórios da UNICEF e do Instituto Fogo Cruzado, a taxa de homicídios entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil é de 322,5 mortes por 100 mil habitantes.

Portanto, inserir a participação direta dessa camada social na formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é fundamental para a eficácia desta política pública.

Salvador, 04 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador